



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EXCLUSIVO PARA EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP, MICROEMPRESAS - ME E MICRO - EMPREENDEDORES INDIVIDUAIS - MEI.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 062/2025

Objeto: Constitui objeto desta licitação a futura, eventual e parcelada aquisição de mudas de flores, árvores e insumos, para revitalização das áreas verdes, das vias e áreas públicas do município de Barroso - MG, em conformidade com as demandas da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

A Empresa _____ retirou este Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail: _____.

Telefone de contato: _____

Local, ____ / ____ /2025.

Assinatura representante legal
Doc./CNPJ

AVISOS:

RECOMENDAMOS ÀS LICITANTES A LEITURA ATENTA DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, NOTADAMENTE QUANTO AO CREDENCIAMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E HABILITAÇÃO, OBJETIVANDO UMA PERFEITA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

INFORMAÇÕES: (32) 3359-4848 Ramal 2.

OBS: É RECOMENDÁVEL QUE ESTE RECIBO SEJA REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO E-MAIL: licitacao@barroso.mg.gov.br, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARROSO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

EDITAL Nº: 075/2025

PROCESSO Nº: 159 de 12 de setembro de 2025.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 - REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO/TIPO: MENOR PREÇO

SECRETARIAS: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 17/09/2025 às 08h00

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26/09/2025 às 08:59

INÍCIO DA DISPUTA: 26/09/2025 às 10h00

LOCAL: PORTAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

FORMALIZAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Através do Portal de Pregão Eletrônico SH3 – <http://barroso.licitapp.com.br/>

PRAZO: Até 22/09/2025

EDITAL DISPONÍVEL EM: www.barroso.mg.gov.br e <http://barroso.licitapp.com.br/>

I - PREÂMBULO

1 - Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE BARROSO**, CNPJ:18.094.755/0001-68, sediado na Praça Santana, nº 120, Centro, realizará licitação, para **REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O Pregão será realizado pela servidora da Prefeitura Josiane Aparecida da Silva – Pregoeira e Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 200, de 11 julho de 2025 publicada sítio www.barroso.mg.gov.br.

2 - A sessão será realizada às **10h00 do dia 26 de setembro de 2025**, no Portal de Pregão Eletrônico, endereço <http://barroso.licitapp.com.br/>.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 - Anexo I - Estudo Técnico Preliminar;

3.2 - Anexo II - Termo de Referência;

3.3 - Anexo III - Minuta de Ata de Registro de Preços;

3.4 - Anexo IV - Minuta Contratual.

II - DO OBJETO

1 - O objeto da presente licitação é a **futura, eventual e parcelada aquisição de mudas de flores, árvores e insumos, para revitalização das áreas verdes, das vias e áreas públicas do município de Barroso - MG, em conformidade com as demandas da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2 - A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

III - DO REGISTRO DE PREÇOS

1 - O órgão gerenciador do presente Registro de Preços será a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

2.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

2.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21; e

2.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 3 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 5 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 6 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 7 - O órgão poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 2.
- 8 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 9 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 10 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 2.8.
- 11 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 2.8, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 1 - Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e que atenda as exigências contidas neste edital.
 - 1.1 - A licitação será realizada por sistema eletrônico, cujo endereço de acesso é <http://www.barroso.licitapp.com.br/> obedecidas as condições previstas neste edital.
- 2 - A participação nesta licitação é restrita às **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)**, legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horários informados no preâmbulo deste Edital.
- 3 - Consideram-se **Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)** aptos à participação no presente certame, aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas posteriores alterações.
- 4 - **As empresas que atendem os requisitos deste edital, entretanto se enquadram na situação de Empresa de Grande Porte, poderão participar deste processo, face à inviabilidade de contratação de empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedores Individuais – MEI.**
- 5 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8 - Não poderão disputar esta licitação:

8.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

8.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

8.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

8.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

8.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Órgão Gerenciador ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

8.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

8.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;

8.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade Órgão Gerenciador, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/21.

8.12 - O impedimento de que trata o item 8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.13 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.2 e 8.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão.

8.14 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.15 - O disposto nos itens 8.2 e 8.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.16 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.17 - A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

V - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

1 - O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**, observadas as especificações técnicas constantes do Anexo II e demais condições definidas neste Edital.

2 - Será utilizado o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

VI - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/21, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, via sistema barroso.licitapp.com.br.

4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5 - A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante.

6 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

7 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

VII - DA APRESENTAÇÃO E DO CADASTRO

1 - O Cadastro é o nível básico do registro cadastral no sistema do pregão eletrônico barroso.licitapp.com.br, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

2 - O cadastro junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

VIII - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, desde que o comprovante de participação não tenha sido assinado.

1.1 - Os licitantes deverão acessar a plataforma <http://www.barroso.licitapp.com.br/>, clicar na opção “Participar” para dar continuidade ao preenchimento das informações do processo;

1.2 - Após cadastrar sua proposta no sistema conforme o Edital, os licitantes deverão ASSINAR O COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO antes do prazo final denominado como FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 1.3 - O não cadastramento de todas as informações, bem como a não assinatura do comprovante de participação impossibilitará a participação no certame.
- 2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 2.1 - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 2.2 - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 2.3 - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 2.4 - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3 - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21.
- 4 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/21.
- 4.1 - no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.2 - nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5 - A falsidade da declaração de que trata os itens 2 e 4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e neste Edital.
- 6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública, desde que o comprovante de participação não tenha sido assinado.
- 7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 9.1 - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 10 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 10.1 - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 10.2 - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11 - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

12 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.1 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

IX – DA PROPOSTA

1-DO PREENCHIMENTO ELETRÔNICO DA PROPOSTA

1.1 - A proposta deverá ser cadastrada no sistema de pregão eletrônico, com preenchimento dos seguintes campos:

1.1.1 - Valor unitário e total do item;

1.1.1.1 - O valor unitário e total do item deverá ser digitado sem a inserção de “ponto” ou “vírgula”, sendo necessário digitar a “vírgula” somente para a inserção de valores em centavos;

1.1.1.2 - O sistema de pregão eletrônico permite a inserção de até 4 (quatro) dígitos após a vírgula;

1.1.2 - Descrição completa do objeto;

1.1.3 - Marca de cada item, devendo ser indicada somente uma marca para cada item;

1.2 - As informações constantes do preenchimento eletrônico da proposta não poderão identificar o licitante, sob pena de desclassificação, pois o licitante somente poderá ser conhecido após o encerramento dos lances.

1.2.1 - Caso o objeto da licitação seja prestação de serviços e não seja possível indicar a marca do serviço sem identificar a Empresa, deve-se indicar no campo “Marca” os dizeres “Própria” ou “Marca Própria”, havendo ainda a possibilidade de deixar o campo em branco.

X – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico barroso.licitapp.com.br, na data, horário e local indicados neste Edital.

2 - A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

2.1 - Também será desclassificada a proposta que de alguma forma identifique o licitante antes do término dos lances.

2.2 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

2.3 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

2.4 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre a Pregoeira e os licitantes.

2.5 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

2.5.1 - O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

2.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

2.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.8 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (hum centavo)**.

2.9 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

2.10 - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos. Após esse prazo, o sistema realiza prorrogações automáticas, quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos, inclusive no caso lances intermediários.

2.11 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutível.

2.12 - Encerrada a fase competitiva sem que haja prorrogação automática pelo sistema poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da obtenção do melhor preço.

2.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

2.14 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

2.14.1 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

2.15 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

2.16 - No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

2.16.1 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

2.17 - O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

2.18 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

2.19 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

2.19.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

2.19.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

2.19.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

2.19.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 2.20 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 2.21 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, nesta ordem:
- 2.21.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 2.21.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 2.21.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 2.21.4 - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 2.22 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 2.22.1 - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 2.22.2 - empresas brasileiras;
- 2.22.3 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 2.22.4 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 2.23 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 2.24 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 2.25 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 2.26 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 2.27 - a Pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 2.28 - É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 2.29 - Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

XI - DA FASE DE JULGAMENTO

- 1 - Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 1.1 - SICAF;
- 1.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 1.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

1.5 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

1.6 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

1.7 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

1.8 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

1.9 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício.

1.10 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

1.10.1 - contiver vícios insanáveis;

1.10.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

1.10.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

1.10.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

1.10.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

1.11 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

1.11.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:

1.11.1.1 - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

1.11.1.2 - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

1.12 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

1.13 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

1.14 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

XII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/21.

2 - O licitante mais bem classificado deverá anexar no sistema do pregão eletrônico no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira, a documentação relacionada nos itens a seguir, **COMO CONDIÇÃO PARA SUA HABILITAÇÃO:**

2.1 Habilitação Jurídica:

2.1.1 - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.1.2 - Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.1.3 - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

2.1.4 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

2.1.5 - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

2.1.6 - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

2.1.7 - No caso de pessoa física: CPF (Cadastro de Pessoas Físicas), Registro de identidade e Comprovante de residência; e

2.1.8 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

2.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

2.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

2.2.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.2.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.2.5 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.2.6 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

2.2.7 - Os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

2.2.8 - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa mencionada no artigo 34 da Lei nº 11.488 de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação; e

2.3 - Qualificação Econômico-Financeira:

2.3.1 - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (expedida há no máximo 60 dias).

2.4 - Outros documentos:

2.4.1 - Deverá apresentar ainda a Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura do Pregão, demonstrando o enquadramento de microempresa e empresa de pequeno porte de acordo com o art. 3º, da Instrução Normativa DREI nº 36, de 03 de março de 2017 - Departamento de Registro Empresarial e Integração;

3 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 5 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia;
- 2.6.8 - Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 6 - Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7 - O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 9 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 10 - A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 11 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.
- 12 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 13 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 14 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 15 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 16 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 17 - Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira e a equipe de apoio poderão sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.
- 19 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 20 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

21 - Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, e considerando a sua qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

22 - A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, a licitante também tiver com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

23 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

24 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

25 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

XIII - DOS RECURSOS

1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.1 - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.2 - o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **15 (QUINZE) MINUTOS**.

3.3 - o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://barroso.licitapp.com.br/>.

XIV - DA PROPOSTA FINAL

1 - No caso de processos licitatórios em que o tipo de apuração for **POR ITEM**, finalizada a fase de Julgamento, será disponibilizado no sistema do pregão eletrônico a proposta realinhada de acordo com os lances ofertados na fase de lances.

1.1 - O(s) fornecedor(es) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) verificar se a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico está de acordo com os lances ofertados.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

1.2 - Estando de acordo, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) assinar/validar a proposta realinhada gerada pelo sistema para que seja possível dar prosseguimento ao certame.

1.3 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase na de lances, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) entrar em contato com a Pregoeira via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.

2 - No caso de procedimentos licitatórios em que o tipo de apuração for **POR LOTE** ou **GLOBAL**, o(s) fornecedor(es) declarado(s) vencedor(es) deverá(ão) preencher manualmente a proposta realinhada gerada pelo sistema eletrônico de acordo com os lances ofertados.

2.1 - Após o preenchimento dos valores, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) deverá(ão) também assinar/validar a proposta realinhada para que seja possível dar prosseguimento ao certame.

2.2 - Caso haja alguma divergência entre a proposta realinhada e os lances ofertados na fase na de lances, o(s) fornecedor(es) vencedor(es) também deverá(ão) entrar em contato com a Pregoeira via “chat” para que sejam feitas alterações, se necessário.

XV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

1 - A sessão pública poderá ser reaberta:

1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam; e

1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

2.2 - No caso de convocação feita por e-mail, é de responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

XVI – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pela Autoridade Superior, caso não haja interposição de recurso, ou após a regular decisão dos recursos apresentados.

2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior homologará o procedimento licitatório.

3 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA OU RECURSOS FINANCEIROS

1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes deste processo, serão informados posteriormente conforme a solicitação de compra encaminhada pelas Secretarias requisitantes.

XVIII - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

2.1 - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

2.2 - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 3 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 4 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 6 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 7 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 8 - Existe ainda outro aspecto importante no Registro de Preços, quando a Ata, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a princípio terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que provada vantajosidade, o que permite maior lapso temporal, acarretando economicidade, eficiência e agilidade nas aquisições.

XIX - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 1.2.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 1.2.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 1.2.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 1.2.4 - deixar de apresentar amostra;
 - 1.2.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 1.3 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.3.1 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 1.4 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 1.5 - fraudar a licitação.
 - 1.6 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 1.6.1 - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 1.6.2 - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 1.6.3 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
 - 1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 2.1 - advertência;
 - 2.2 - multa;
 - 2.3 - impedimento de licitar e contratar e



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2 - as peculiaridades do caso concreto.

3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da Ata de Registro de Preços licitado, recolhida no prazo máximo de 15(quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1 - Para as infrações previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor da Ata de Registro de Preços licitado.

4.2 - Para as infrações previstas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8 a multa será de 15% a 30% do valor da Ata de Registro de Preços licitado.

4 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4, 1.5, 1.6, 1.7 e 1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1, 1.2 e 1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10 - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XX - DA ENTREGA E PAGAMENTO

1 - Os itens do objeto deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de compra e deverão ser entregues em local ora informado pelo requisitante e com profissionais adequados e disponibilizados pela contratada.

2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Órgão Gerenciador, 30 (trinta) dias contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento.

2.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à Detentora da Ata pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

2.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

2.3- Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, seguros, tributos etc.

2.5 - Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 130 da Lei 14.133/21, proveniente de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico <http://barroso.licitapp.com.br/>.

2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

5 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

6 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.barroso.mg.gov.br e <http://barroso.licitapp.com.br/>.

Barroso, 12 de setembro de 2025.

Vítor José do Nascimento
Secretário Municipal de Infraestrutura

Este Edital encontra-se examinado e
aprovado pela Diretoria Jurídica do
Município de Barroso.

Em ____/____/____



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Identificação da Unidade Demandante

Unidade Demandante	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Titular da unidade:	Secretário Vitor José do Nascimento
Setor Responsável	Subsecretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade
Responsável pela elaboração do ETP:	Stéfane Mariane Silva Ferreira

2. Descrição da necessidade

2.1 - O presente estudo técnico visa a futura, eventual e parcelada aquisição de mudas de flores, árvores e insumos, para revitalização das áreas verdes, das vias e áreas públicas do município de Barroso - MG, em conformidade com as demandas da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2.2 - A revitalização estética das áreas públicas por meio da floração contribui significativamente para a valorização da imagem da cidade, tornando-a mais atrativa para turistas e estimulando a economia local.

2.3 - Para garantir a eficiência e durabilidade dessas intervenções, é crucial contar com mudas e flores pensadas e espécies escolhidas especificamente para atender às demandas da subsecretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que é responsável pela manutenção dos canteiros, jardins e rótulas no quesito plantio e escolha das espécies de plantas, e ainda, é crucial a adoção de herbicidas de base natural e/ou orgânica como a solução preferencial para o controle de plantas infestantes no município está fundamentada em uma avaliação abrangente das opções disponíveis, considerando eficácia, eficiência, impacto ambiental e viabilidade prática. Após uma análise criteriosa, concluiu-se que os herbicidas oferecem a melhor abordagem pelos seguintes motivos:

Primeiramente, a eficácia dos herbicidas no controle de uma ampla gama de espécies infestantes é bem documentada e comprovada. Essa eficácia permite que áreas extensas sejam tratadas de maneira mais rápida e efetiva do que seria possível com métodos mecânicos ou manuais, especialmente considerando as limitações de tempo e recursos. A capacidade de tratar grandes áreas de forma eficiente é crucial para o município, dada a extensão territorial e a diversidade de ambientes afetados por infestações. Além disso, a relação custo-benefício dos herbicidas é favorável quando comparada a outras metodologias. Os custos associados à aquisição e aplicação de herbicidas, embora significativos, são geralmente inferiores aos custos laborais e operacionais de métodos de controle físico, especialmente em escala municipal.

2.4 - Áreas verdes urbanas são fundamentais para o lazer, o esporte e o descanso, proporcionando benefícios psicológicos e reduzindo o estresse urbano. Além disso, contribuem para a purificação do ar e a redução da poluição sonora.

2.5 - O incremento de áreas verdes contribui para a criação de corredores ecológicos, essenciais para a manutenção da fauna e flora local, além de auxiliar no controle climático da região.

3. Área requisitante

3.1 - Secretaria Municipal de Infraestrutura para atendimento da Subsecretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Prefeitura Municipal de Barroso - Secretário Municipal de Infraestrutura Vitor José do Nascimento.

4. Descrição dos Requisitos da Contratação



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

4.1 - A secretaria de Infraestrutura necessita de mudas de plantas e flores para as revitalização de vasos, espaços públicos, das vias e canteiros do município de Barroso, com objetivo de utilização de forma sustentável e com responsabilidade de zelo pelo paisagismo do município.

4.2 - A licitante deverá ofertar produtos que efetivamente obedeçam às especificações descritas conforme o disposto no item 6 deste etp, sendo recusado o item que estiver com alguma característica diferente.

4.3 - A licitante deverá ter experiência comprovada no fornecimento dos itens do objeto, disponibilizando referências dos trabalhos anteriores que demonstrem competência técnica e capacidade de entrega.

4.4 - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, com plenas condições de uso, garantindo assim, a qualidade, livre de pragas e doenças, com garantia de qualidade e certificação fitossanitária, quando aplicável, sendo recusados se forem entregues em desacordo com as especificações presentes no ETP e Termo de Referência, sendo que em caso de irregularidade no recebimento do item, a vencedora do certame deverá realizar a troca dos itens de acordo que os presentes atendam o pedido em epígrafe.

4.5 - As entregas deverão ser efetuadas após o recebimento da ordem de compra pela contratada em no máximo de 10 (dez) dias, no endereço e horário indicado pela subsecretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade dentro dos limites do Município de Barroso - MG.

4.6 - A contratada não poderá ofertar preço acima do valor máximo estimado no certame.

4.7 - A licitante deverá apresentar especificações do tamanho e idade das mudas para garantir a adaptação e crescimento das mudas.

4.8 - Sem a presença de plantas invasoras perenes no recipiente do torrão ou substrato (tiririca, grama seda e outras), e estar aclimatada para o seu respectivo ambiente de plantio.

4.9 - Para o item 40 da tabela, será exigido para a empresa ora vencedora do certame, a obrigatoriedade de apresentação do **Laudo Técnico de Toxicidade**, o qual deverá ser emitido por profissional competente, devidamente habilitado, o qual deverá atestar e apresentar para a Subsecretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a Coordenadora de Fiscalização e Preservação de Meio Ambiente de forma detalhada as características toxicológicas do herbicida quando solicitado o pedido pela secretaria requisitante.

5. Estimativas de Quantidades

A quantidade a ser contratada foi estimada levando em consideração as áreas que necessitam de manutenção, como canteiros, vias e demais áreas na qual necessitam de arborização dentro do Município de Barroso - MG, além de revitalizar a estética das áreas públicas por meio da floração contribui significativamente para a valorização da imagem da cidade, tornando-a mais atrativa para turistas e estimulando a economia local.

6. Levantamento de Mercado

6.1 - Diante da necessidade dos objetos deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

6.2- Vale ressaltar que, como se trata de pesquisa de preços com muitos itens envolvidos, a pesquisa foi realizada com um número grande de empresas/fornecedores, Portal de Compras Públicas, Bolsa Nacional de Compras, Portal da Transparência CGU, Painel de Preços do Governo Federal, plataformas de pregão eletrônico, outros órgãos públicos e etc, o que não caberia discriminar em uma tabela. Portanto seguiremos usando a tabela somente com a média de preços obtidas, e a pesquisa de preços na íntegra, seguirá nos autos do processo:

6.3 - O quantitativo determinado na relação dos itens, detalhados abaixo, foi obtido através da necessidade de manutenção dos vasos já existentes e demais áreas e futuras oscilações das demandas



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

originárias da Secretaria da Prefeitura Municipal de Barroso - MG, com respaldo orçamentário e financeiro obtidos em análise das leis orçamentárias municipais, conforme seguem:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	1.500	mudas	Sunpatiens (Beijinho) (Impatiens hybrida) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 30cm	R\$ 5,58	R\$ 8.370,00
02	500	mudas	Lírio da Paz (Spathiphyllum wallisii) cor branca Embalagem: mudas em saquinho Porte: 50cm	R\$ 22,32	R\$ 11.160,00
03	250	mudas	Hortência (Hydrangea macrophylla) cores variadas (branco, azul, púrpura, rosa, vermelho) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 30cm	R\$ 9,38	R\$ 2.345,00
04	1.000	mudas	Estrelízia (Strelitzia reginae) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 50cm	R\$ 34,94	R\$ 34.940,00
05	1.000	mudas	Crista de Galo (Celosia cristata) cores variadas (vermelhas, amarelas, rosa, creme, roxa, rosa e branca) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 30cm	R\$ 3,47	R\$ 3.470,00
06	1.000	mudas	Lambari Roxo (Tradescantia zebrina 'Purpurea') Embalagem: mudas em saquinho Porte: 15cm	R\$ 5,35	R\$ 5.350,00
07	500	mudas	Onze Horas (Portulaca grandiflora) cores variadas (róseo, branco, laranja, amarelo, vermelho e púrpura) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 20cm	R\$ 2,59	R\$ 1.295,00
08	1.000	mudas	Mini Ixora (Ixora coccinea) cores variadas (amarela, vermelha, laranja, cor-de-rosa) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 20cm	R\$ 6,56	R\$ 6.560,00
09	1.000	mudas	Mini Abacaxi Roxo (Tradescantia spathacea) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 15cm	R\$ 4,76	R\$ 4.760,00
10	1.000	mudas	Mini Roseiras (Rosa chinensis) cores variadas (vermelha, amarela, cor-de-rosa, rosa chá, branca ou laranja) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 50cm	R\$ 13,17	R\$ 13.170,00
11	1.000	mudas	Moreia Branca (Dietes iridioides) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 50cm	R\$ 10,19	R\$ 10.190,00
12	1.000	mudas	Lantana (Lantana camara L.) cores variadas (amarela, branca, alaranjada, rosa e vermelha) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 20cm	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00
13	20	mudas	Jasmim Manga (Plumeria rubra) Embalagem: Mudas em saquinho Porte: 1,0m	R\$ 145,66	R\$ 2.913,20
14	75	mudas	Dracena Vermelha (Cordylone fruticosa) Embalagem: Mudas em saquinho Porte: 40 cm	R\$ 29,34	R\$ 2.200,50
15	250	mudas	Liriopeles (Liriope spicata) Embalagem: Mudas em saquinho Porte: touceira	R\$ 6,46	R\$ 2.615,00
16	30	mudas	Palmeira areca (Dypsis lutescens) Embalagem: Mudas em saquinho Porte: 1,5 m	R\$ 72,57	R\$ 2.177,10
17	500	mudas	Biri (Canna edulis) (cores amarela, vermelha e laranja) Embalagem: Mudas em saquinho Porte: 30 cm	R\$ 19,22	R\$ 9.610,00
18	3.000	m²	Grama esmeralda (Zoysia japônica) Placas de grama 1m de largura x 1m comprimento e 5 cm altura	R\$ 17,60	R\$ 52.800,00
19	250	m²	Grama pele de urso ou grama preta (Ophiopogon japonicus) Placas de grama 1m de largura x 1m comprimento e 5 cm altura	R\$ 22,50	R\$ 5.625,00
20	05	mudas	Sibipiruna (Caesalpinia pluviosa) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 1m	R\$ 19,04	R\$ 95,20
21	05	mudas	Manacá da Serra (Tibouchina mutabilis) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 1m	R\$ 26,67	R\$ 133,35
22	10	mudas	Pata-de-vaca (Baunilha forficata) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 1m	R\$ 26,93	R\$ 269,30
23	10	mudas	Pau-ferro (Caesalpinia ferrea) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 1m	R\$ 19,90	R\$ 199,00
24	10	mudas	Ipê (Tabebuia spp.) Cores: branco, rosa, roxo e amarelo. Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 1m	R\$ 19,77	R\$ 197,70
25	15	mudas	Ipê Mirin - Cores: branco, rosa, roxo e amarelo. Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de	R\$ 20,80	R\$ 312,00



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

			1m		
26	10	mudas	Quaresmeira (Tibouchina granulosa) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 1m	R\$ 20,03	R\$ 200,30
27	50	mudas	Tuia Vela (Cupressus sempervirens) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 2m	R\$ 144,95	R\$ 7.247,50
28	30	mudas	Jasmim-manga rosa (Plumeria rubra) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 2m	R\$ 266,14	R\$ 7.984,20
29	30	mudas	Palmeira Rabo de Raposa (Wodyetia bifurcata) Embalagem: Mudas em saquinho Porte grande acima de 2m	R\$ 173,50	R\$ 5.205,00
30	30	mudas	Palmeira Veitchia (Veitchia merillii) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 2m	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
31	20	mudas	Palmeira-azul (Bismarckia nobilis) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 2m	R\$ 241,25	R\$ 4.825,00
32	50	Saco c/ 10 kg	Substrato para mudas e plantio Saco com 10 kg	R\$ 27,41	R\$ 1.370,50
33	20	Embalagem com 1 litro	Herbicidas pré-emergentes para o controle de plantas invasoras de ervas daninhas. Embalagem com 1 litro.	R\$ 285,50	R\$ 5.710,00
34	05	Kg	Calcário	R\$ 25,57	R\$ 127,85
35	05	Saco c/ 25 Kg	Fertilizantes específicos para gramados e plantas ornamentais. Saco com 25 kg	R\$ 141,77	R\$ 708,85
36	10	Saco com 50 K	Argila expandida Saco com 50 Kg	R\$ 60,61	R\$ 606,10
37	50	embalagem de 10 m	Divisor de Canteiros de Polietileno Embalagem com 10 metros	R\$ 39,33	R\$ 1.966,50
38	05	Saco com 50 Kg	Pedras brancas para jardim (Dolomita) Saco com 50 kg	R\$ 67,60	R\$ 338,00
39	05	Embalagem c/ 40 litros	Casca de Pinus triturada Embalagem com 40 litros	R\$ 64,16	R\$ 320,80
40	06	Embalagem com 20 litros	Herbicidas de base natural, adjuvante composto por 62,5% de ureia, 12,5% de álcool 92%, 12,5% de açúcar cristal, 0,625% óleo vegetal eucalipto, 0,625% detergente neutro e 11,25% água	R\$ 1.981,67	R\$ 11.890,02
TOTAL				R\$ 235.387,97	

6.4 - O valor total médio estimado é de R\$ 235.387,97 (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).

7. Descrição da solução como um todo

7.1 - A melhor solução é futura, eventual e parcelada aquisição de mudas de flores, árvores e insumos, para revitalização das áreas verdes, das vias e áreas públicas do município de Barroso - MG, haja vista que a Prefeitura não dispõe de viveiro onde se cultiva e cuida de plantas jovens. Já o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da execução do objeto com previsão de serem adquiridos de forma parcelada conforme a necessidade. Ademais, a opção pelo Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na prestação dos serviços, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis

7.2 - A aquisição das mudas e insumos se dará na medida exata em que surgirem as demandas do Município. Os produtos serão solicitados mediante Ordem de Serviço onde a contratada deverá executar a entrega seguindo as especificações e determinações do setor solicitante, devendo dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção. Deverá também prestar com pontualidade a entrega dos itens solicitados, objeto deste termo, obrigando-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida. A empresa ora vencedora assume a integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da aquisição dos presentes.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7.3 - A Ata de registro de preço deverá ter validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir de sua assinatura, competindo ao Gestor do contrato exercer a administração do instrumento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificação dos recursos empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificação da necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como a análise da viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

8.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

8.2 - O objeto poderá ser fracionado sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam, o critério será menor preço por item.

8.3 - Com o Registro de Preço, podemos planejar os investimentos de acordo com o orçamento, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado. A licitação será dividida em itens e não haverá necessidade de agrupamento em proporcionar ampla participação de licitantes.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

9.1 - A aquisição de mudas de flores, árvores e insumos, emerge como a opção mais vantajosa diante de demandas possibilitando maior eficiência na manutenção de canteiros, praças e das vias, sua utilização proporciona uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, maximizando a economia e a utilização inteligente dos recursos humanos, materiais e financeiros.

9.2 - A seleção criteriosa de fornecedores de mudas, baseada em critérios de qualidade e custo-benefício, visa garantir a aquisição de mudas ao melhor preço possível, sem comprometer a qualidade. A ênfase na escolha de espécies nativas e adaptadas ao clima local, reduz os custos de manutenção a longo prazo, devido à maior resiliência dessas plantas a pragas, doenças e variações climáticas.

9.3 - Através de processos competitivos de licitação, a administração pode negociar preços mais vantajosos com os fornecedores, garantindo uma melhor relação custo-benefício. ainda assim, com um planejamento adequado e aquisição eficiente, é possível reduzir os desperdícios, evitando compras excessivas ou inadequadas

9.4 - A escolha de plantas que requerem menos recursos hídricos e a aplicação de técnicas de compostagem e manejo orgânico do solo minimizam a necessidade de fertilizantes químicos e irrigação intensiva. além disso, o planejamento cuidadoso da disposição das plantas e a utilização de coberturas vegetais contribuem para a conservação do solo e a redução da erosão, otimizando o uso dos insumos e melhorando a qualidade ambiental das áreas verdes.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essaprestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Não há contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida neste estudo

11. Impactos Ambientais



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.1 - Por se tratar de mudas de flores nativas, e árvores para plantio estratégico e paisagístico, árvores frutíferas e plantas ornamentais, não há impacto ambiental negativo e sim positivo uma vez que haverá a recomposição, manutenção de áreas e melhora do ambiente local.

11.2 - A contratada deverá dar preferência, sempre que possível, à aquisição e ao fornecimento de produtos e serviços que atendam a critérios de sustentabilidade comprovados por certificações ambientais reconhecidas ou que estejam em conformidade com padrões de produção e consumo sustentáveis. Isso inclui, mas não se limita a, produtos reciclados, recicláveis, biodegradáveis, de baixo consumo energético, e serviços que minimizem o impacto ambiental durante sua execução.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1 - Esta aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual 2025 do Município de Barroso tendo em vista que é uma aquisição parcelada mais que apresenta demanda necessária visando assim, ar puro, paisagismo, arborização local do Município de Barroso - MG e a solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

13. Viabilidade da Contratação

13.1 - O presente estudo preliminar e a experiência anterior realizada pelo Município de Barroso evidenciaram que a realização de contratação de serviços técnicos específicos relativos à aquisição de mudas e insumos trás maior tranquilidade, lazer em praças e arborização, trazendo assim, imparcialidade, eficiência, economicidade e os riscos envolvidos mostraram-se administráveis a partir de mecanismos de fiscalização, controle e acompanhamento coletivo das ações da empresa contratada.

13-2 Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação dos serviços pretendidos, cabendo às autoridades institucionais competentes a decisão quanto à contratação. Ainda, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área requisitante deverá priorizar o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos

15. Do Gestor e Fiscal da Contratação

15.1 - A gestão do futuro contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura **Sr. Vitor José do Nascimento** e a fiscalização será por conta do Coordenador de Preservação e Fiscalização Ambiental **Sra. Stéfane Mariane Silva Ferreira**, ao qual competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada.

16. Responsáveis:

Barroso - MG, 27 de Agosto de 2025.

Stéfane Mariane Silva Ferreira
Coordenadora de Preservação e Fiscalização
Ambiental
CPF: 140.054.536-60

Vitor José do Nascimento
Secretário Municipal de Infraestrutura
CPF: 097.350.736-50



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

01-DO PREÂMBULO

1.1 - Em razão do disposto no artigo 6º, inciso XXIII da Lei Federal nº. 14.133/2021, e no artigo 40, do Decreto Municipal nº 6.171 de 10 de Janeiro de 2024, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Termo de Referência” com o objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição a preços praticados no mercado.

02-DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste termo de referência a abertura de processo licitatório para aquisição de mudas de flores, árvores e insumos, para revitalização das áreas verdes, das vias e áreas públicas do município de Barroso - MG, em conformidade com as demandas da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura em conformidade com as informações contidas no ETP e neste Termo de referência.

03-DAS ESPECIFICAÇÕES DO MATERIAL E PREÇO DE REFERÊNCIA

3.1 - A estimativa do valor da contratação conforme média dos valores apurados na pesquisa preços são os que seguem:

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	1.500	mudas	Sunpatiens (Beijinho) (Impatiens hybrida) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 30cm	R\$ 5,58	R\$ 8.370,00
02	500	mudas	Lírio da Paz (Spathiphyllum wallisii) cor branca Embalagem: mudas em saquinho Porte: 50cm	R\$ 22,32	R\$ 11.160,00
03	250	mudas	Hortência (Hydrangea macrophylla) cores variadas (branco, azul, púrpura, rosa, vermelho) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 30cm	R\$ 9,38	R\$ 2.345,00
04	1.000	mudas	Estrelízia (Strelitzia reginae) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 50cm	R\$ 34,94	R\$ 34.940,00
05	1.000	mudas	Crista de Galo (Celosia cristata) cores variadas (vermelhas, amarelas, rosa, creme, roxa, rosa e branca) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 30cm	R\$ 3,47	R\$ 3.470,00
06	1.000	mudas	Lambari Roxo (Tradescantia zebrina 'Purpusii') Embalagem: mudas em saquinho Porte: 15cm	R\$ 5,35	R\$ 5.350,00
07	500	mudas	Onze Horas (Portulaca grandiflora) cores variadas (róseo, branco, laranja, amarelo, vermelho e púrpura) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 20cm	R\$ 2,59	R\$ 1.295,00
08	1.000	mudas	Mini Ixora (Ixora coccinea) cores variadas (amarela, vermelha, laranja, cor-de-rosa) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 20cm	R\$ 6,56	R\$ 6.560,00
09	1.000	mudas	Mini Abacaxi Roxo (Tradescantia spathacea) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 15cm	R\$ 4,76	R\$ 4.760,00
10	1.000	mudas	Mini Roseiras (Rosa chinensis) cores variadas (vermelha, amarela, cor-de-rosa, rosa chá, branca ou laranja) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 50cm	R\$ 13,17	R\$ 13.170,00
11	1.000	mudas	Moreia Branca (Dietes iridioides) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 50cm	R\$ 10,19	R\$ 10.190,00
12	1.000	mudas	Lantana (Lantana camara L.) cores variadas (amarela, branca, alaranjada, rosa e vermelha) Embalagem: mudas em saquinho Porte: 20cm	R\$ 2,93	R\$ 2.930,00
13	20	mudas	Jasmim Manga (Plumeria rubra) Embalagem: Mudas em saquinho Porte: 1,0m	R\$ 145,66	R\$ 2.913,20



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

14	75	mudas	Dracena Vermelha (Cordylone fruticosa) Embalagem: Mudas em saquinho Porte: 40 cm	R\$ 29,34	R\$ 2.200,50
15	250	mudas	Liriopoles (Liriopole spicata) Embalagem: Mudas em saquinho Porte: touceira	R\$ 6,46	R\$ 2.615,00
16	30	mudas	Palmeira arecaa (Dypsis lutescens) Embalagem: Mudas em saquinho Porte: 1,5 m	R\$ 72,57	R\$ 2.177,10
17	500	mudas	Biri (Canna edulis) (cores amarela, vermelha e laranja) Embalagem: Mudas em saquinho Porte: 30 cm	R\$ 19,22	R\$ 9.610,00
18	3.000	m²	Grama esmeralda (Zoysia japônica) Placas de grama 1m de largura x 1m comprimento e 5 cm altura	R\$ 17,60	R\$ 52.800,00
19	250	m²	Grama pele de urso ou grama preta (Ophiopogon japonicus) Placas de grama 1m de largura x 1m comprimento e 5 cm altura	R\$ 22,50	R\$ 5.625,00
20	05	mudas	Sibipiruna (Caesalpinia pluviosa) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 1m	R\$ 19,04	R\$ 95,20
21	05	mudas	Manacá da Serra (Tibouchina mutabilis) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 1m	R\$ 26,67	R\$ 133,35
22	10	mudas	Pata-de-vaca (Baunilha forficata) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 1m	R\$ 26,93	R\$ 269,30
23	10	mudas	Pau-ferro (Caesalpinia ferrea) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 1m	R\$ 19,90	R\$ 199,00
24	10	mudas	Ipê (Tabebuia spp.) Cores: branco, rosa, roxo e amarelo. Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 1m	R\$ 19,77	R\$ 197,70
25	15	mudas	Ipê Mirin - Cores: branco, rosa, roxo e amarelo. Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 1m	R\$ 20,80	R\$ 312,00
26	10	mudas	Quaresmeira (Tibouchina granulosa) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 1m	R\$ 20,03	R\$ 200,30
27	50	mudas	Tuia Vela (Cupressus sempervirens) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 2m	R\$ 144,95	R\$ 7.247,50
28	30	mudas	Jasmim-manga rosa (Plumeria rubra) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 2m	R\$ 266,14	R\$ 7.984,20
29	30	mudas	Palmeira Rabo de Raposa (Wodyetia bifurcata) Embalagem: Mudas em saquinho Porte grande acima de 2m	R\$ 173,50	R\$ 5.205,00
30	30	mudas	Palmeira Veitchia (Veitchia merillii) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 2m	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
31	20	mudas	Palmeira-azul (Bismarckia nobilis) Embalagem: Mudas em saquinho. Porte grande acima de 2m	R\$ 241,25	R\$ 4.825,00
32	50	Saco c/ 10 kg	Substrato para mudas e plantio Saco com 10 kg	R\$ 27,41	R\$ 1.370,50
33	20	Embalagem com 1 litro	Herbicidas pré-emergentes para o controle de plantas invasoras de ervas daninhas. Embalagem com 1 litro.	R\$ 285,50	R\$ 5.710,00
34	05	Kg	Calcário	R\$ 25,57	R\$ 127,85
35	05	Saco c/ 25 Kg	Fertilizantes específicos para gramados e plantas ornamentais. Saco com 25 kg	R\$ 141,77	R\$ 708,85
36	10	Saco com 50 K	Argila expandida Saco com 50 Kg	R\$ 60,61	R\$ 606,10
37	50	embalagem de 10 m	Divisor de Canteiros de Polietileno Embalagem com 10 metros	R\$ 39,33	R\$ 1.966,50
38	05	Saco com 50 Kg	Pedras brancas para jardim (Dolomita) Saco com 50 kg	R\$ 67,60	R\$ 338,00
39	05	Embalagem c/ 40 litros	Casca de Pinus triturada Embalagem com 40 litros	R\$ 64,16	R\$ 320,80
40	06	Embalagem com 20 litros	Herbicidas de base natural, adjuvante composto por 62,5% de ureia, 12,5% de álcool 92%, 12,5% de açúcar cristal, 0,625% óleo vegetal eucalipto, 0,625% detergente neutro e 11,25% água	R\$ 1.981,67	R\$ 11.890,02
TOTAL				R\$ 235.387,97	

3.2 - Valor médio global: **R\$ 235.387,97** (duzentos e trinta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos).



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

04 – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 - Os serviços serão realizados de forma parcelada, de acordo com a necessidade da secretaria requisitante. O prazo de entrega dos itens objeto deste termo, deverá ser realizado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de compra e deverá ser entregue em local ora informado pelo requisitante e com profissionais adequados e disponibilizados pela contratada.

05 - DA MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

5.1 - A secretaria de Infraestrutura necessita de mudas de plantas e flores para as revitalização de vasos, espaços públicos, das vias e canteiros do município de Barroso, com objetivo de utilização de forma sustentável e com responsabilidade de zelo pelo paisagismo do município. A aquisição de mudas de flores, árvores e insumos, emerge como a opção mais vantajosa diante das demandas possibilitando maior eficiência na manutenção de canteiros, praças e das vias, sua utilização proporciona uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, maximizando a economia e a utilização inteligente dos recursos humanos, materiais e financeiros.

5.2 - A seleção criteriosa de fornecedores de mudas, baseada em critérios de qualidade e custo-benefício, visa garantir a aquisição de mudas ao melhor preço possível, sem comprometer a qualidade. A ênfase na escolha de espécies nativas e adaptadas ao clima local, reduz os custos de manutenção a longo prazo, devido à maior resiliência dessas plantas a pragas, doenças e variações climáticas.

5.3 Através de processos competitivos de licitação, a administração pode negociar preços mais vantajosos com os fornecedores, garantindo uma melhor relação custo-benefício. ainda assim, com um planejamento adequado e aquisição eficiente, é possível reduzir os desperdícios, evitando compras excessivas ou inadequadas

5.4 - A escolha de plantas que requerem menos recursos hídricos e a aplicação de técnicas de compostagem e manejo orgânico do solo minimizam a necessidade de fertilizantes químicos e irrigação intensiva. além disso, o planejamento cuidadoso da disposição das plantas e a utilização de coberturas vegetais contribuem para a conservação do solo e a redução da erosão, otimizando o uso dos insumos e melhorando a qualidade ambiental das áreas verdes.

06 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 - A melhor solução é futura, eventual e parcelada aquisição de mudas de flores, árvores e insumos, para revitalização das áreas verdes, das vias e áreas públicas do município de Barroso - MG, haja vista que a Prefeitura não dispõe de viveiro onde se cultiva e cuida de plantas jovens. Já o Sistema de Registro de Preços, haja vista a conveniência da execução do objeto com previsão de serem adquiridos de forma parcelada conforme a necessidade. Ademais, a opção pelo Registro de Preço originário de Pregão Eletrônico, é mais viável, pois possui características vantajosas para a administração pública, por exemplo o fato da existência de facultatividade na prestação dos serviços, sendo assim, a Administração tem a discricionariedade de agir conforme suas necessidades, podendo flexibilizar suas despesas, com a devida adequação aos recursos disponíveis

6.2 - A aquisição das mudas e insumos se dará na medida exata em que surgirem as demandas do Município. Os produtos serão solicitados mediante Ordem de Serviço onde a contratada deverá executar a entrega seguindo as especificações e determinações do setor solicitante, devendo dar à Administração ciência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas de correção. Deverá também prestar com pontualidade a entrega dos itens solicitados, objeto deste termo, obrigando-se em caso de qualquer impedimento, a providenciar a realização do serviço, ficando de tal modo convencionado que, em nenhuma hipótese, o serviço deixará de ser realizado na forma estabelecida. A empresa ora vencedora assume a integral responsabilidade por danos causados a Prefeitura Municipal ou a terceiros decorrentes da aquisição dos presentes.

6.3 - A Ata de registro de preço deverá ter validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, contados a partir de sua assinatura, competindo ao Gestor do contrato exercer a administração do instrumento, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

contratação, quais sejam, verificação dos recursos empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificação da necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como a análise da viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos.

07 – DO PARCELAMENTO DO OBJETO

7.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala.

7.2 - O objeto poderá ser fracionado sem alteração na sua substância, diminuição considerável de valor, ou prejuízo do uso a que se destinam, o critério será menor preço por item.

7.3 - Com o Registro de Preço, podemos planejar os investimentos de acordo com o orçamento, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como práticas de mercado. A licitação será dividida em itens e não haverá necessidade de agrupamento em proporcionar ampla participação de licitantes.

08 – DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1 - O presente objeto deste visa à aquisição de mudas de flores, árvores e insumos, para revitalização das áreas verdes, das vias e áreas públicas do município de Barroso - MG, em conformidade com as demandas da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

8.2 - A revitalização estética das áreas públicas por meio da floração contribui significativamente para a valorização da imagem da cidade, tornando-a mais atrativa para turistas e estimulando a economia local.

8.3 - Para garantir a eficiência e durabilidade dessas intervenções, é crucial contar com mudas e flores pensadas e espécies escolhidas especificamente para atender às demandas da subsecretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, que é responsável pela manutenção dos canteiros, jardins e rótulas no quesito plantio e escolha das espécies de plantas, e ainda, é crucial a adoção de herbicidas de base natural e/ou orgânica como a solução preferencial para o controle de plantas infestantes no município está fundamentada em uma avaliação abrangente das opções disponíveis, considerando eficácia, eficiência, impacto ambiental e viabilidade prática. Após uma análise criteriosa, concluiu-se que os herbicidas oferecem a melhor abordagem pelos seguintes motivos:

Primeiramente, a eficácia dos herbicidas no controle de uma ampla gama de espécies infestantes é bem documentada e comprovada. Essa eficácia permite que áreas extensas sejam tratadas de maneira mais rápida e efetiva do que seria possível com métodos mecânicos ou manuais, especialmente considerando as limitações de tempo e recursos. A capacidade de tratar grandes áreas de forma eficiente é crucial para o município, dada a extensão territorial e a diversidade de ambientes afetados por infestações. Além disso, a relação custo-benefício dos herbicidas é favorável quando comparada a outras metodologias. Os custos associados à aquisição e aplicação de herbicidas, embora significativos, são geralmente inferiores aos custos laborais e operacionais de métodos de controle físico, especialmente em escala municipal.

8.4 - Áreas verdes urbanas são fundamentais para o lazer, o esporte e o descanso, proporcionando benefícios psicológicos e reduzindo o estresse urbano. Além disso, contribuem para a purificação do ar e a redução da poluição sonora.

8.5 - O incremento de áreas verdes contribui para a criação de corredores ecológicos, essenciais para a manutenção da fauna e flora local, além de auxiliar no controle climático da região.

09 – DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9.1 - A quantidade a ser contratada foi estimada levando em consideração as áreas que necessitam de manutenção, como canteiros, vias e demais áreas na qual necessitam de arborização dentro do Município de Barroso - MG, além de revitalizar a estética das áreas públicas por meio da floração contribui significativamente para a valorização da imagem da cidade, tornando-a mais atrativa para turistas e estimulando a economia local.

10 – DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1 - Diante da necessidade dos objetos deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a necessidade apontada, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

6.2- Vale ressaltar que, como se trata de pesquisa de preços com muitos itens envolvidos, a pesquisa foi realizada com um número grande de empresas/fornecedores, Portal de Compras Públicas, Bolsa Nacional de Compras, Portal da Transparência CGU, Painel de Preços do Governo Federal, plataformas de pregão eletrônico, outros órgãos públicos e etc, o que não caberia discriminar em uma tabela. Portanto seguiremos usando a tabela somente com a média de preços obtidas, e a pesquisa de preços na íntegra, seguirá nos autos do processo:

6.3 - O quantitativo determinado na relação dos itens, foi obtido através da necessidade de manutenção dos vasos já existentes e demais áreas e futuras oscilações das demandas originárias da Secretaria da Prefeitura Municipal de Barroso - MG, com respaldo orçamentário e financeiro obtidos em análise das leis orçamentárias municipais, conforme seguem tabela anexa no item 03.

11 - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

11.1 - Venho firmar que o orçamento enviado, foi por mim realizados, conforme rubrica/assinatura. Responsável pela elaboração do orçamento Stéfane Mariane Silva Ferreira e Jean Istéfano Calixto Ladeira.

12 – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

12.1 - O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, com um quadro de execução devidamente habilitados para tal serviço, que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para executar de maneira satisfatória para o fornecimento dos itens.

12.2 - A prestação dos serviços deverão atender, obrigatoriamente, todas as disposições legais e normas técnicas vigentes.

12.3 - A empresa deverá adotar todos os requisitos e práticas necessárias na execução dos serviços e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio dos produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

12.3 Experiência e qualificação: A empresa contratada deve ter uma equipe de profissionais qualificados e experientes no ramo, que possam realizar a entrega dos produtos com seriedade, eficiência e segurança.

12.4 - Disponibilidade e qualificação: A empresa contratada deve estar disponível para prestar serviços em horários pré-determinados pelo contratante. Além disso, é importante que a empresa tenha flexibilidade de mandar uma equipe para atender a qualquer emergência que possa surgir.

12.5 - Equipamentos e ferramentas: A empresa contratada deve ter equipamentos e ferramentas adequadas e em bom estado de conservação para execução da entrega e manuseio das mudas.

12.6 - Garantia de qualidade: A empresa contratada deverá oferecer garantia de qualidade no ato da entrega para os serviços prestados, garantindo a satisfação do cliente.

12.7 - Preço: Os preços cobrados pelos itens devem ser justos e competitivos, levando em conta em consideração o mercado local e qualidade dos serviços prestados.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

12.8- Licenças e Certificações: É importante que a empresa contratada tenha todas as licenças e certificações necessárias para operar na execução do objeto contratado. Isso demonstra que a empresa está em conformidade com as normas e regulamentos.

12.9 - Capacidade de atendimento: A empresa vencedora deve ter capacidade para atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com a solicitação..

12.10 - Responsabilidade social e ambiental: É importante que a empresa contratada tenha práticas responsáveis e ambientalmente sustentáveis.

12.11 - Requisitos Técnicos

12.11.1 - A licitante deverá ofertar produtos que efetivamente obedeçam às especificações descritas conforme o disposto no item 6 deste etp, sendo recusado o item que estiver com alguma característica diferente.

12.11.2 - A licitante deverá ter experiência comprovada no fornecimento dos itens do objeto, disponibilizando referências dos trabalhos anteriores que demonstrem competência técnica e capacidade de entrega.

12.11.3 - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado, com plenas condições de uso, garantindo assim, a qualidade, livre de pragas e doenças, com garantia de qualidade e certificação fitossanitária, quando aplicável, sendo recusados se forem entregues em desacordo com as especificações presentes no ETP e Termo de Referência, sendo que em caso de irregularidade no recebimento do item, a vencedora do certame deverá realizar a troca dos itens de acordo que os presentes atendam o pedido em epígrafe.

12.11.4 - As entregas deverão ser efetuadas após o recebimento da ordem de compra pela contratada em no máximo de 15 (quinze) dias, no endereço e horário indicado pela subsecretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade dentro dos limites do Município de Barroso - MG.

12.11.5 - A contratada não poderá ofertar preço acima do valor máximo estimado no certame.

12.11.6 - A licitante deverá apresentar especificações do tamanho e idade das mudas para garantir a adaptação e crescimento das mudas.

12.11.7- Sem a presença de plantas invasoras perenes no recipiente do torrão ou substrato (tiririca, grama seda e outras), e estar aclimatada para o seu respectivo ambiente de plantio.

12.11.8 - Para o item 40 da tabela, será exigido para a empresa ora vencedora do certame, a obrigatoriedade de apresentação do **Laudo Técnico de Toxicidade**, o qual deverá ser emitido por profissional competente, devidamente habilitado, o qual deverá atestar e apresentar para a Subsecretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a Coordenadora de Fiscalização e Preservação de Meio Ambiente de forma detalhada as características toxicológicas do herbicida quando solicitado o pedido pela secretaria requisitante.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1 - A Detentora se obriga a:

13.1 - Disponibilizar a entrega dos itens no prazo de 15(quinze) dias após a emissão da ordem de compras.

13.2 - Substituir imediatamente os serviços que não estiverem em conformidade com o solicitado, sem qualquer ônus para o Município.

13.4 Custear todas as despesas decorrentes dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

13.5 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

13.6 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

13.7- Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

13.8 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do Contrato, Lei ou Regulamento aplicável à espécie.

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - O Gerenciador se obriga a:

Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar a Ata de Registro de Preços;

- a)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da ata para a fiel execução do contrato;
- b)** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c)** Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preços e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- d)** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Detentora da Ata;
- e)** Rejeitar a Ata em desacordo com as obrigações assumidas pela Detentora da ata exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- f)** Manter com a Detentora da Ata relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- g)** Relacionar-se com a Detentora da Ata exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.
- h)** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas da Ata de registro de preços.
- i)** Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Detentora da Ata, após o cumprimento das formalidades legais.
- j)** Anotar em registro próprio e notificar à Detentora da ata, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens ou serviços, fixando prazo para a sua correção.
- k)** Assegurar o livre acesso dos empregados da Detentora da Ata, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.
- l)** Fornecer à Detentora da Ata todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de bens ou serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução do objeto.

15 – DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Os serviços serão considerados aceitos somente após conferido pelo responsável designado pelo solicitante, atendidas as especificações e condições exigidas no Termo de Referência:

Provisoriamente, para efeito de posterior verificação e sua conformidade com a especificação;

15.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequente aceitação.

15.3 - Serão rejeitados no recebimento, os serviços prestados com especificações diferentes das contidas no objeto, devendo sua substituição ocorrer na forma e nos prazos definidos no edital.

15.4 - Constadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o contratante poderá:

rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la imediatamente com a indicação da administração, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16 – DA VIGÊNCIA, GESTOR E FISCAL DO CONTRATO



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

16.1 - A Ata de Registro de Preços oriunda deste processo a princípio terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada vantajosidade, o que permite maior lapso temporal, acarretando economicidade, eficiência e agilidade nas aquisições.

16.2 - A vigência dos possíveis contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderá ser de até 12 meses de acordo com objeto e observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 203 do Decreto Municipal 6.171/2024.

16.2 - A gestão do futuro contrato será realizada pelo Secretário Municipal de Infraestrutura **Sr. Vitor José do Nascimento** e a fiscalização será por conta do Coordenador de Preservação e Fiscalização Ambiental **Sra. Stéfane Mariane Silva Ferreira**, ao qual competem acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à contratada.

17 - DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

17.1 - A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento dos materiais.

17.2 - A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento dos bens;

17.3 - **Prazo para pagamento: até 30 (trinta) dias contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento;**

17.4 - O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital;

17.5 - O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

17.6 - A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referi da Instrução;

17.7 - A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à contratada para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida;

17.8 - **O pagamento fica condicionado a apresentação da nota fiscal, acompanhada do Certificado de Regularidade: Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista e INSS, vigentes .**

17.9 - A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

17.10 - A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

17.11 - A contratada deverá se manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei, Edital e seus anexos;

17.12 - A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

17.13 - O CNPJ do documento **fiscal eletrônico** deverá ser o mesmo da proposta de preço, sob pena de cancelamento da Nota de Empenho emitida.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

17.14 - A Administração reserva-se o direito de suspender o pagamento se o objeto do presente **CONTRATO** for entregue em desacordo com as especificações constantes do Edital;

17.15 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso o valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativa ou judicialmente, se necessário.

18 - DAS RETENÇÕES

18.1 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à Detentora da Ata, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

19 – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

19.1 - Os recursos financeiros e orçamentários necessários para ocorrer às despesas decorrentes deste processo, serão informados posteriormente conforme a solicitação de serviços encaminhada pela Secretaria Municipal solicitante

20 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/CONTRATO

20.1 - O licitante vencedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis para assinar a Ata de Registro de Preços, a contar da convocação.

21 - DO RESULTADO ESPERADO COM AS CONTRATAÇÕES

21.1 - A aquisição de mudas de flores, árvores e insumos, emerge como a opção mais vantajosa diante de demandas possibilitando maior eficiência na manutenção de canteiros, praças e das vias, sua utilização proporciona uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, maximizando a economia e a utilização inteligente dos recursos humanos, materiais e financeiros.

21.2 - A seleção criteriosa de fornecedores de mudas, baseada em critérios de qualidade e custo-benefício, visa garantir a aquisição de mudas ao melhor preço possível, sem comprometer a qualidade. A ênfase na escolha de espécies nativas e adaptadas ao clima local, reduz os custos de manutenção a longo prazo, devido à maior resiliência dessas plantas a pragas, doenças e variações climáticas.

22.3 Através de processos competitivos de licitação, a administração pode negociar preços mais vantajosos com os fornecedores, garantindo uma melhor relação custo-benefício. ainda assim, com um planejamento adequado e aquisição eficiente, é possível reduzir os desperdícios, evitando compras excessivas ou inadequadas

23.4 - A escolha de plantas que requerem menos recursos hídricos e a aplicação de técnicas de compostagem e manejo orgânico do solo minimizam a necessidade de fertilizantes químicos e irrigação intensiva. além disso, o planejamento cuidadoso da disposição das plantas e a utilização de coberturas vegetais contribuem para a conservação do solo e a redução da erosão, otimizando o uso dos insumos e melhorando a qualidade ambiental das áreas verdes.

22 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial do objeto;
- b) der causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do objeto;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não cumprir a proposta ou não entregar a documentação exigida, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do objeto;
- i) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da aquisição ou prestação de serviços;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

I) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias úteis;

II) moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

III) O atraso superior a 15 (quinze) dias úteis autoriza a Administração a promover a rescisão do compromisso de fornecimento/prestação de serviço por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

IV) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto;

20.3 - A aplicação das sanções previstas, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal (art. 156, §9º)

20.4 - Todas as sanções previstas neste, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

20.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

20.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Administração Municipal ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

20.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a administração Municipal;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

20.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

20.11 - A personalidade jurídica, o fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a detentora da ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

20.12 - A Administração Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

20.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Barroso - MG, 28 de Agosto de 2025.

Vitor José do Nascimento
Secretaria Municipal de Infraestrutura



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARROSO/MG** por Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, com endereço na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro em Barroso/MG, CEP: 36.212-000, inscrito no CNPJ nº 18.094.755/0001-68, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado ÓRGÃO GESTOR nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal 8.883/94 e das demais normas legais aplicáveis, e ainda regido o presente certame pela Lei Federal nº. 10.520/02, Decreto Federal nº 7.892/13, Decreto Municipal nº 3.673/2018, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital 075/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto a **futura, eventual e parcelada aquisição de mudas de flores, árvores e insumos, para revitalização das áreas verdes, das vias e áreas públicas do município de Barroso - MG, em conformidade com as demandas da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, especificado no Termo de Referência, anexo do Edital 075/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2 - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

3 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Infraestrutura;

3.2 - Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 4.1.1 - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.1.2 - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21; e
- 4.1.3 - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.
- 4.2 - A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.3 - O órgão gerenciador poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6 - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9 - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.10 - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21.
- 4.11 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5 - VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.3 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/21.
- 5.4 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.5 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.6 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.6.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

5.6.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.6.2.1 - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.6.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

5.6.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.7 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

5.10 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.11 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.6.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

5.11.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6 - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/21;

6.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/21.

6.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7 - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

7.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.3 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada Ata de Registro de Preços decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

7.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

7.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 - O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmada Ata de Registro de Preços decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/21.

8 - CANCELAMENTO

8.1 - A empresa registrada terá o seu registro cancelado quando:

8.1.1 - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

8.1.2 - não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.1.3 - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.1.4 - for declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração.

8.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por decisão do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.

8.4 - O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique ou impeça o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

9 - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital 075/2025.

10 - DA ENTREGA E PAGAMENTO

10.1 - Os itens do objeto deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de compra e deverão ser entregues em local ora informado pelo requisitante e com profissionais adequados e disponibilizados pela contratada.

10.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Órgão Gerenciador, 30 (trinta) dias contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento.

10.3 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à Detentora da Ata pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

10.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10.6 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para Administração, tais como frete, seguros, tributos etc.

10.7 - Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 130 da Lei 14.133/21, proveniente de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DA DENTENTORA DA ATA

11.1 - A DENTETORA DA ATA se obriga a:

11.1.1 - Disponibilizar a entrega dos itens no prazo de 15(quinze) dias após a emissão da ordem de compras.

11.1.2 - Substituir imediatamente os serviços que não estiverem em conformidade com o solicitado, sem qualquer ônus para o Município.

11.1.3 - Custear todas as despesas decorrentes dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.

11.1.4 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.

11.1.5 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.

11.1.6 - Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município.

11.1.7 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do Contrato, Lei ou Regulamento aplicável à espécie.

12 – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1 - O ÓRGÃO GERENCIADOR se obriga a:

12.1.1 - Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar a Ata de Registro de Preços;

12.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da ata para a fiel execução do contrato;

12.1.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei n° 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

12.1.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na ata de registro de preços e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

12.1.5 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Detentora da Ata;

12.1.6 - Rejeitar a Ata em desacordo com as obrigações assumidas pela Detentora da ata exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

12.1.7 - Manter com a Detentora da Ata relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

12.1.8 - Relacionar-se com a Detentora da Ata exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

12.1.9 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas da Ata de registro de preços.

12.1.10 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Detentora da Ata, após o cumprimento das formalidades legais.

12.1.11 - Anotar em registro próprio e notificar à Detentora da ata, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens ou serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.1.12 - Assegurar o livre acesso dos empregados da Detentora da Ata, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

12.1.13 - Fornecer à Detentora da Ata todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de bens ou serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução do objeto.

13 - DA DIVULGAÇÃO

13.1 – A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Órgão Gerenciador no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos, o Edital nº 075/2025, seus anexos e as propostas das empresas, retro qualificadas.

14.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.3 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Barroso, _____ de _____ de 2025.			
Município de Barroso		Detentora da Ata	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	_____
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	_____
CPF:	037.545.276-14	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BARROSO E A EMPRESA

O **MUNICÍPIO DE BARROSO**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.094.755/0001-68, com sede na Praça Sant'Ana, nº 120, Centro, Barroso/MG, CEP: 36.212-000 neste ato representado pelo seu Prefeito, o Exmo. Sr. **Anderson Geraldo de Paula**, brasileiro, C.I.: MG-12.442.606, CPF Nº 037.545.276-14, residente e domiciliado em Barroso/MG, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 159/2025**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 062/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 6.171, de 10 de janeiro de 2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a **futura, eventual e parcelada aquisição de mudas de flores, árvores e insumos, para revitalização das áreas verdes, das vias e áreas públicas do município de Barroso - MG, em conformidade com as demandas da Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade da Secretaria Municipal de Infraestrutura**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1 - Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					
3					
...					

1.1.2 - São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Edital de Licitação, a Ata de Registro de Preços e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.1 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.1 - Os itens do objeto deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da ordem de compra e deverão ser entregues em local ora informado pelo requisitante e com profissionais adequados e disponibilizados pela contratada.

3.2 - O descumprimento dos prazos ou de qualquer uma das condições especificadas, inerentes à correta execução do objeto, bem como de qualquer cláusula da Ata de registro de preços, implicarão nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21 à detentora da Ata de registro de preços, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.

3.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste Tópico, salvo as supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes.

3.4 - A detentora da Ata de registro de preços deverá executar/prestar sob a sua exclusiva responsabilidade, pelo período contratado, os serviços contratados, em conformidade com as orientações contidas no instrumento de convocação e seus anexos, em especial neste termo, na proposta de preços adjudicados.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

4.1.1 - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 - PREÇO

5.1.1 - O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1.1 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - CONDIÇÕES, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

5.2.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pelo Contratante, 30 (trinta) dias contados do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento.

5.2.2 - O fornecimento do objeto do presente processo licitatório ficará sujeito à incidência do Imposto de Renda na fonte, sobre os pagamentos que forem efetuados à Contratada pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, aplicando-se, o percentual constante na coluna 06, do Anexo I, da IN RFB n.º 1.234/2012.

5.2.3 - Poderá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 130 da Lei 14.133/21, proveniente de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

5.2.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

5.2.4.1 - Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.2.5 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.6.1 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

5.2.6.2 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.2.7 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

5.2.7.1 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

5.2.7.2 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.2.8 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.2.8.1 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.2.8.2 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.2.8.3 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.2.8 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3 - CESSÃO DE CRÉDITO

5.3.1 - É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

5.3.1.1 - As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

5.3.1.2 - A cessão de crédito, de qualquer natureza, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

5.3.1.3 - O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

6.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice _____, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

6.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 - São obrigações do Contratante:

7.1.1 - Informar as obrigações da Administração – normalmente são as de pagar o preço, as de fiscalizar e de gerenciar o contrato;

7.1.1 - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela detentora da ata para a fiel execução do contrato;

7.1.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto a ser firmado por meio de servidor especialmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

7.1.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no contrato e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;

7.1.1 - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;

7.1.1 - Rejeitar o Contrato em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada exigindo sua imediata correção, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Administração;

7.1.1 - Manter com a Contratada relações por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;

7.1.1 - Relacionar-se com a Contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.

7.1.1 - Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato.

7.1.1 - Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais.

7.1.1 - Anotar em registro próprio e notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento de bens ou serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.1 - Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas.

7.1.1 - Fornecer à Contratada todos os dados e esclarecimentos necessários para o fornecimento de bens ou serviços e demais informações que esta venha a solicitar para o bom e fiel desempenho e execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA se obriga a:

8.1.1 - Disponibilizar a entrega dos itens no prazo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de compras.

8.1.2 - Substituir imediatamente os serviços que não estiverem em conformidade com o solicitado, sem qualquer ônus para o Município.

8.1.3 - Custear todas as despesas decorrentes dos serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretas ou indiretas.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

- 8.1.4 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma.
- 8.1.5 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento.
- 8.1.6 - Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município.
- 8.1.7 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do Contrato, Lei ou Regulamento aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1 - Garantia de entrega dos produtos em perfeitas condições, sendo que a empresa se responsabilizará pela qualidade dos mesmos, substituindo-os, imediatamente, se apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações, mesmo após a data da requisição emitida pela secretaria requisitante e emissão da Nota Fiscal.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

10.2 - A garantia não abrangerá estragos oriundos de acidentes, fenômenos, catástrofes, armazenagem prolongada em local inadequado, uso indevido ou quaisquer outros estragos derivados do manuseio incorreto por parte do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

11.1.9 - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritos nos subitens 11.1.8, 11.1.9, 11.1.10, 11.1.11 e 11.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 11.1.2, 11.1.3, 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6 e 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

11.2.4 - Multa:

11.2.4.1 - moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.2 - moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3 - O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.4 - compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;

11.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

11.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 - Na aplicação das sanções serão considerados:

11.9.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.9.2 - as peculiaridades do caso concreto;

11.9.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9.4 - os danos que dela provierem para o Contratante;

11.9.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.11 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3 - Indenizações e multas.



MUNICÍPIO DE BARROSO

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

00000000000000000000000000000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2 - O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Barroso/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE BARROSO
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Barroso, _____ de _____ de 2025.			
Município de Barroso		Contratada	
Nome:	Anderson Geraldo de Paula	Nome:	_____
C.I:	MG-12.442.606	C.I:	_____
CPF:	037.545.276-14	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____